

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE GESTÃO**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL E SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARQUE GRANJA DO TORTO**

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL E O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARQUE GRANJA DO TORTO

O **DISTRITO FEDERAL**, pessoa jurídica de Direito Público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada CONTRATANTE ou SEAGRI/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.318.233/0001-25, com sede no SAIN Parque Estação Biológica – Edifício Sede, em Brasília/DF, CEP 70.770-914, neste ato representado pelo Secretário de Estado, **DILSON RESENDE DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, zootecnista, residente e domiciliado em Brasília-DF, portador da Identidade nº 576.826, expedida pela SESP/DF, CPF nº 221.158.381-49, na qualidade de Secretário de Estado, nomeado pelo Decreto de 01º de janeiro de 2019, publicado no DODF nº 1, 01 de janeiro de 2019, Seção II, pág. 07, com base na autorização dada pelo Decreto nº 32.598/2010, com delegação de competência prevista na Lei Orgânica do Distrito Federal art. 100, XXIII, e do outro lado o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARQUE GRANJA DO TORTO**, doravante denominado CONTRATADO ou PGT, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, constituído sob a forma de serviço social autônomo, com instituição autorizada pela Lei nº 6.170, de 5 de julho de 2018, e com criação determinada pelo Decreto nº 39.226 de 9 de julho de 2018, instituído e regido pelo Estatuto aprovado pelo Conselho de Administração, em 06 de agosto de 2018, e registrado no Cartório do 4º Ofício de Notas de Brasília, em 13 de março de 2019, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.141.85/0001-58, com sede no Parque de Exposições Agropecuária da Granja do Torto, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, **EUGÊNIO DE MENEZES FARIAS**, casado, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 07865861-68 SSP-BA DGPC e CPF nº 888.684.005-53 e Diretor Executivo, **ADRIANO VARELA GALVÃO**, casado, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1.132.240 SSP-RN e CPF nº 654.372.254-15, firmam o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, que será regido pelas cláusulas e condições dispostas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO DE GESTÃO

O presente CG, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade, é firmado com fundamento nas seguintes disposições:

- I - Lei Distrital Nº 6.170, de 05 de julho de 2018;
- II - Decreto Distrital nº 39.226, de 09 de julho de 2018, e suas posteriores alterações;
- III - Estatuto Social, aprovado pelo Conselho de Administração do Parque de Exposições Agropecuária da Granja do Torto;
- IV - Contrato de Concessão de Uso Oneroso – CDU ou Contrato de Concessão de Direito Real de Uso – CDRU.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES.

Para fins deste CG são adotadas as seguintes definições e abreviaturas:

- I - SEAGRI/DF - Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal;
- II - PGT – Serviço Social Autônomo Parque Granja do Torto;
- III- PAGT - Parque de Exposições Agropecuária da Granja do Torto;
- IV - TERRACAP – Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal;
- V - TCDF - Tribunal de Contas do Distrito Federal;
- VI - EMATER/DF – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural;
- VII -CEASA - Centrais de Abastecimento do Distrito Federal;
- VIII - CA - Conselho de Administração do PGT;
- IX - CF - Conselho Fiscal do PGT;
- X - DIREX - Diretoria Executiva do PGT;
- XI - CONAS – Conselho Assessor Externo;
- XII - CG - Contrato de Gestão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O presente CG tem por objeto estabelecer:

- I - autonomia técnica, administrativa e financeira do CONTRATADO;
- II - obrigações, objetivos, indicadores e metas do CONTRATADO;
- III - atribuições e obrigações do CONTRATANTE;
- IV - articulação do CONTRATADO com órgãos públicos, em especial com a EMATER-DF e a CEASA-DF, e com entidades privadas para cumprimento das suas finalidades;
- V - procedimentos para o acompanhamento do presente CG pelo CONTRATANTE, por intermédio da SEAGRI/DF.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO, na consecução dos seus objetivos, observará a Política Distrital de Desenvolvimento Rural e as diretrizes estratégicas fixadas pelo CONTRATANTE, de modo a cumprir o previsto na legislação em vigor, em especial as seguintes obrigações:

- I - implementar o funcionamento do PGT em consonância com a legislação vigente, de modo a cumprir suas finalidades legais;
- II - submeter, para análise do CONTRATANTE, a sua proposta do Orçamento-Programa Anual;
- III - apresentar anualmente ao CONTRATANTE, até o dia 31 de janeiro, relatório circunstanciado, conforme previsto na legislação em vigor;
- IV - remeter, anualmente, ao CONTRATANTE, até 31 de março do ano seguinte ao término do exercício financeiro, a prestação de contas da gestão anual aprovada pelo CA, acompanhada de manifestação do Conselho Fiscal;
- V - captar e administrar recursos por meio de acordos, contratos e outros ajustes celebrados com entidades, organismos e empresas.

Parágrafo único. As despesas com remuneração e vantagens, de quaisquer naturezas, a serem percebidas pelos empregados do CONTRATADO, nos limites deste CG, devem observar os padrões compatíveis com o mercado de trabalho, segundo o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional, e ficam limitados a até 70% dos recursos anuais repassados pelo CONTRATANTE, de acordo com o Orçamento-Programa e com demonstrativo de Compatibilidade entre o Plano Operacional Anual e o Orçamento-Programa aprovado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE as seguintes obrigações:

- I - acompanhar e avaliar os indicadores e metas estabelecidos, indicando os ajustes que, de comum acordo, devam ser implementados para assegurar a consecução do presente instrumento;

- II - emitir até 31 de março de cada ano, o parecer conclusivo relativo à prestação de contas do exercício anterior;
- III - promover a consignação de dotações no Orçamento Geral do Distrito Federal e, respeitadas as normas e procedimentos aplicáveis, as transferências dos recursos correspondentes para o custeio de programas, atividades e investimentos a cargo do CONTRATADO, conforme anexo I;
- IV - avaliar de forma conclusiva os resultados alcançados ao final deste CG, conforme previsto na legislação em vigor;
- V - assegurar à Diretoria Executiva do CONTRATADO, autonomia para contratação e administração de pessoal, sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho;
- VI – O CONTRATANTE, por meio de ato administrativo do dirigente da SEAGRI/DF, designará servidor para atuar como EXECUTOR do presente CG, conforme a Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os repasses de recursos fixados neste CG serão estabelecidos em cada exercício financeiro, em compatibilidade com as consignações estabelecidas na Lei Orçamentária Anual e constantes do Plano de Trabalho anexo II.

Parágrafo único. Os recursos previstos no *caput* serão destinados às despesas do CONTRATADO com a manutenção e funcionamento do PAGT, em especial para o custeio, investimento, folha de pagamento de pessoal, e respectivos encargos sociais, além de gastos com a capacidade de profissionais, em conformidade com o Plano de Trabalho Anual aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos serão aplicados e administrados pelo CONTRATADO nos termos dispostos neste CG e em seu anexo I, respeitadas as seguintes diretrizes:

- I - os recursos serão aplicados exclusivamente no financiamento de programas e projetos relacionados com o Plano de Trabalho e no custeio da sua estrutura administrativa e de pessoal;
- II - respeitadas os limites fixados neste CG e as competências definidas na Lei Distrital Nº 6.170, de 05 de julho de 2018, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 39.226, de 09 de julho de 2018, e no Estatuto aprovado pelo CA, é reconhecida autonomia de gestão e atuação administrativa ao CONTRATADO, com vistas à consecução de seus objetivos legais;
- III - respeitadas os limites fixados neste CG e as competências definidas na Lei Distrital Nº 6.170, de 05 de julho de 2018, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 39.226, de 09 de julho de 2018, e no Estatuto do PGT, é reconhecida autonomia à DIREX para a contratação e administração de pessoal da entidade, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, e para fixar os respectivos níveis de remuneração em padrões compatíveis com os respectivos mercados de trabalho, segundo o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional, em decisão ratificada pelo CA;
- IV - os recursos repassados ao CONTRATADO, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em cadernetas de poupança ou em fundos de aplicação financeira de liquidez imediata compostos majoritariamente por títulos públicos, desde que os resultados dessas aplicações destinem-se exclusivamente aos objetivos deste CG;
- V – As sobras orçamentárias e financeiras existentes entre um exercício financeiro e o subsequente serão abatidas do saldo a ser repassado no exercício financeiro subsequente. No caso de o PGT não necessitar de repasse orçamentário e existir recurso orçamentário público sob sua gestão, o saldo deverá ser devolvido aos cofres públicos conforme as regras orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PERMISSÃO DE USO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS

Serão cedidos, a título de permissão de uso, nos termos da legislação vigente e pelo prazo do presente CG, os bens móveis, equipamentos e instalações, conforme relação de bens e equipamentos constantes do anexo II.

Parágrafo único. Caberá ao CONTRATADO à guarda, manutenção e conservação dos bens disponibilizados, bem como a sua devolução, ao término do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho, constante do anexo do presente CG, prevê os objetivos, metas, prazos de execução, indicadores de desempenho, de qualidade e de produtividade, critérios de avaliação de desempenho e demonstrativo de compatibilidade destes com os recursos e cronograma de desembolso.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho poderá ser ajustado ao longo de sua execução, em comum acordo entre as partes, sendo incorporado por termo aditivo a este CG.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO, DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

A consecução dos objetivos e metas e a verificação das responsabilidades relativas à atuação do CONTRATADO, o planejamento, a execução, o acompanhamento, a revisão e o controle do CG, são estabelecidos, em conformidade com as disposições da Lei Distrital Nº 6.170, de 05 de julho de 2018, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 39.226, de 09 de julho de 2018, a partir do Plano de Trabalho anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS AQUISIÇÕES, ALIENAÇÕES E CONTRATAÇÕES

As aquisições, alienações e contratações pelo CONTRATADO deverão ser conduzidas de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios da publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência, dentre outros, nos termos do regulamento próprio de compras e contratações a ser aprovado pelo CA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PESSOAL CEDIDO

A CONTRATANTE poderá promover a cessão especial de servidor para o CONTRATADO, na forma da Lei Distrital Nº 6.170, de 05 de julho de 2018, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 39.226, de 09 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá sua vigência por 2 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou renovado após avaliação pelo CONTRATANTE, que demonstre a consecução do Plano de Trabalho estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ATOS APURATÓRIOS E DAS RESPONSABILIDADES

Independente da responsabilidade relativa aos preceitos aplicáveis à Administração Pública, o CONTRATADO, seus administradores e agentes, estes em conjunto ou isoladamente, nos casos em que derem causa ao descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CG, ficarão sujeitos à:

I - instauração de processo administrativo ou interposição de medida judicial cabível para apurar desvios de condutas no exercício dos respectivos encargos por administradores e agentes;

II - instauração de tomadas de contas especial ou interposição de medida judicial nos casos em que o ato de gestão tenha ocasionado prejuízos ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO.

Parágrafo Primeiro. A adoção das medidas indicadas no caput desta Cláusula não exclui a responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação aplicável aos casos concretos.

Parágrafo Segundo. Em qualquer caso, será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente CG será rescindido de pleno direito:

I - pelo descumprimento de cláusulas ou condições nele estipulados;

II - por denúncia, com antecedência mínima de 60 dias;

III - por acordo entre as partes, a qualquer tempo;

IV - em face da superveniência de impedimento legal que torne o contrato formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo primeiro. A rescisão por descumprimento de cláusula e condições será precedida, obrigatoriamente, de Processo Administrativo que assegure o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo. Na hipótese de rescisão, o patrimônio, os legados e doações destinados ao CONTRATADO serão imediatamente transferidos ao Distrito Federal.

Parágrafo terceiro. O CONTRATADO deverá prestar contas de gestão dos recursos recebidos, procedendo a apuração e devolução do saldo existente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

No caso de extinção do PGT, os saldos financeiros, os legados, doações e heranças que lhe forem destinados, bem como os demais bens que venha a adquirir ou produzir, serão transferidos ao Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ENCERRAMENTO

Por ocasião do termo final do contrato, gerado pela manifestação de uma das partes contra a renovação ou rescisão, será realizada avaliação conclusiva dos resultados alcançados, conforme prevê Lei Distrital Nº 6.170, de 05 de julho de 2018, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 39.226, de 09 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS REVISÕES E MODIFICAÇÕES

Este contrato e seus anexos poderão ser modificados ou revistos mediante termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RENOVAÇÃO

Este CG poderá ser renovado se assim acordarem as partes signatárias.

Parágrafo primeiro. Na renovação do CG serão consideradas as avaliações dos resultados alcançados, em especial no que se refere ao grau de preenchimento dos objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho, introduzindo-se para o período de vigência subsequente os ajustes e as correções aconselhadas pela avaliação.

Parágrafo segundo. O CONTRATANTE prestará apoio à implementação e manutenção das atividades do CONTRATADO, até a sua completa organização, nos termos da Lei Distrital Nº 6.170, de 05 de julho de 2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como suas eventuais alterações, no prazo de 15 (quinze) dias, contados das suas assinaturas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS ANEXOS

Constituem anexos deste CG:

I - Plano de Trabalho, incluídos metas e indicadores;

II - Relação de bens e equipamentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias decorrente deste CG é o da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Pelo Distrito Federal:

Dilson Resende de Almeida

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

Pelo Serviço Social Autônomo Parque Granja do Torto:

Eugênio de Menezes Farias

Diretor Presidente

Adriano Varela Galvão

Diretor Executivo

Testemunhas:

Cristyanne Barbosa Taques

Matrícula: 0190700-X

João Marcelo Ferreira de Souza

Matrícula: 14065932

ANEXO I

PARQUE GRANJA DO TORTO – PGT.

PLANO DE TRABALHO PARA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PREVISTOS NO PRESENTE CONTRATO DE GESTÃO

INTRODUÇÃO

Este documento estabelece as diretrizes de atuação da Diretoria Executiva (DIREX) do Serviço Social Autônomo Parque Granja do Torto (PGT), para a execução do Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – SEAGRI com vistas à gestão do PARQUE DE EXPOSIÇÕES AGROPECUÁRIAS DA GRANJA DO TORTO (PAGT), obedecidos os termos da Lei Distrital Nº 6.170, de 05 de julho de 2018, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 39.226, de 09 de julho de 2018.

De sua parte, o CG firmado prevê os parâmetros para avaliação de desempenho e da eficiência do PGT, quanto aos resultados buscados em relação ao objeto contratado, onde pontuam os critérios para avaliação da aplicação de recursos a serem repassados. Também define responsabilidades na relação CONTRATANTE/CONTRATADA para o cumprimento de objetivos e metas, inclusive quanto ao provimento de meios necessários à consecução dos resultados propostos.

OBJETIVO GERAL

Com o presente instrumento, a SEAGRI estabelece normas a serem observadas pelo PGT para a utilização de recursos, provendo-lhe meios e materiais, para que se estabeleça e atue finalisticamente, conforme previsto na Lei Distrital Nº 6.170/2018, de 05 de julho de 2018, regulamentada pelo Decreto Nº 39.226/2018, de 09 de julho de 2018.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Estruturar o espaço físico da sede do PGT dentro do Parque de Exposições Agropecuárias da Granja do Torto – PAGT;

Implementar a gestão administrativa do PGT;

Estruturar Equipe Administrativa;

Organizar o funcionamento do PGT sob a égide da legislação atual;

Realizar contratos de locação de espaços/imóveis situados no PAGT;

Instaurar contratos de locação e parcerias com entidades já estabelecidas no PAGT;

Promover melhorias das instalações do PAGT;

Elaborar Plano de Captação de Recursos Próprios.

METAS

Assim, para consecução dos resultados colimados, a entidade contratada, PGT deverá promover contrapartidas, nos termos apontados nos objetivos acima, devendo ser destacadas as seguintes metas:

Adequação do espaço-sede para o PGT em área apropriada à sua estrutura administrativa, a ser implantada já com a instalação de equipamentos para seu funcionamento;

Criação de regulamento para utilização das dependências do PAGT por parte das entidades parceiras permanentes e eventuais;

Promoção do rateio das despesas correntes do PAGT, tais como água, luz, manutenção da área e demais despesas, dentre os ocupantes e usufrutuários das instalações do PAGT;

Regularização da permanência das entidades que ora ocupam instalações no PAGT, mediante assinatura de contrato de locação ou avença equivalente;

Melhoramento das instalações do PAGT, mediante captação de recursos e estabelecimentos de parcerias com o público usuário e usufrutuário do PAGT;

Elaboração e implementação de PLANO DE NEGÓCIOS para captação de recursos com vistas à sustentabilidade econômico-financeira do PGT.

INDICADORES

Para mensurar o atingimento pelo PGT das metas apontadas acima, conforme acordado no presente Acordo de Resultados, deverão ser adotados os seguintes indicadores para aferição das metas colimadas.

META 01:

“Adequação do espaço Sede para o PGT em área apropriada à estrutura administrativa a ser implantada, com a instalação de equipamentos para seu devido funcionamento”.

INDICADOR: Sede administrativa implantada e em operação.

Unidade: 01 (uma).

META 02:

“Criação de regulamento para utilização das dependências do PAGT por parte das entidades parceiras permanentes e eventuais”.

INDICADOR: Regulamento para utilização das dependências do PAGT implantado.

Unidade: 01 (um).

META 03:

“Promoção do rateio das despesas correntes do PGT, tais como água, luz, manutenção da área, e demais despesas, dentre os ocupantes e usufrutuários das instalações do PAGT”.

INDICADOR: Rateio das despesas correntes do PGT implementado.

Unidade: 01 (um).

META 04:

“Regularização da permanência das entidades que ora ocupam instalações no PAGT, mediante assinatura de contrato de locação ou avença equivalente e desocupação daqueles que não se enquadram aos critérios definidos pelo PGT”.

INDICADOR: Contratos de locação assinados.

Unidade: 33 (trinta e três).

META 05:

“Melhoramento das instalações do PAGT, mediante captação de recursos e estabelecimentos de parcerias com os públicos usuário e usufrutuário do PAGT”.

INDICADOR: Recursos captados para aplicação na melhoria das instalações do PGT.

Unidade: Valores em R\$ (reais).

META 06:

“Elaboração e implementação de PLANO DE NEGÓCIOS para captação de recursos com vistas à sustentabilidade econômico-financeira do PAGT”.

INDICADOR: Plano de Negócios aprovado pelo Conselho de Administração do PGT.

Unidade: 01 (um).

CRONOGRAMA

Para a plena execução do Contrato de Gestão avençado entre o Distrito Federal, por intermédio da SEAGRI, e o PGT, estipula-se o prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua data de assinatura e a consequente liberação dos recursos.

Assim, este prazo, além de assegurar agilidade na implantação e operação do PAGT, proporciona também respeito necessário aos termos da Lei Distrital Nº 6.170/2018, que autorizou, ao Poder Executivo, a criação deste Serviço Social Autônomo, haja vista o que diz seu Artigo 9º: “§ 1º O prazo do contrato de gestão é de até 02 anos, podendo ser renovado ou prorrogado, conforme interesse público, e deve ser aditivado anualmente para repactuação dos recursos de fomento destinados, das metas e dos indicadores de desempenho”.

AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Os resultados a serem alcançados são perfeitamente mensuráveis – através dos indicadores propostos –, que medem sobejamente a grau de realização e de atingimento das metas propostas.

Mas o mais importante, para além do atingimento das metas, estrito senso, é o estímulo às ações coordenadas para o pleno funcionamento do PGT, considerando o desenvolvimento agropecuário, agroindustrial e de serviços do DF, buscando a máxima eficácia, com o gasto mínimo de recursos, o que – aliás – deve ser próprio a entidades privadas com o perfil do PGT.

Tudo em obediência, naturalmente, ao Art. 9º da Lei Distrital Nº 6.170/2018, de 05 de julho de 2018, que assevera que o “*contrato de gestão, para efeitos desta Lei, é o instrumento técnico-jurídico formal de direito civil celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL e o PGT, com a finalidade de assegurar a sua autonomia técnica, administrativa e financeira, com a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade e economicidade*”.

Fica ressalvado, assim, que o objetivo maior deste Plano de Trabalho é o de demonstrar à entidade Contratante, à SEAGRI, como se dará a operacionalização do PGT, a partir dos recursos disponibilizados na forma do CONTRATO DE GESTÃO avençado.

METAS	INDICADOR	PRAZO
1 – adequação do espaço-sede para o PGT em área apropriada à sua estrutura administrativa, a ser implantada já com a instalação de equipamentos para seu funcionamento.	Espaço Sede adequado	Agosto/2019

2 – elaboração regulamento para utilização das dependências do PAGT (entidades permanentes e eventuais).	Regulamento elaborado	Agosto/2019
3 – promoção/execução do rateio das despesas correntes do PGT (luz, água, manutenção e demais despesas) entre os ocupantes e usufrutuários das instalações do PAGT.	Rateio executado (100 % dos ocupantes)	Dezembro/2019
4 – regularização da permanência das entidades ocupantes das instalações do PAGT (contrato de locação ou avença equivalente) e desocupação das entidades não aderentes ao regulamento.	Regularização executada (100% dos ocupantes alinhados com as normas e 50% de desocupação das entidades não aderentes aos propósitos do PGT.	Dezembro/2019
5 – melhoria emergencial das instalações do PAGT.	Melhorias executadas (50% trimestre)	Dezembro/2019
6 – elaboração, implantação e implementação de PLANO DE NEGÓCIOS .	Plano elaborado Plano implantado Plano implementado	Agosto/2019 Setembro/2019 Outubro/2019

CUSTOS MENSAIS				
Parque Granja do Torto				
Tipo Despesa	Despesa	Custo direto	Custo indireto	Custo total
Pessoal	Salário - Diretor Presidente	R\$ 10.500,00	R\$ 7.350,00	R\$ 17.850,00
	Salário - Diretor Executivo	R\$ 8.500,00	R\$ 5.950,00	R\$ 14.450,00
	Demais Despesas com Pessoal	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00
TOTAL				R\$ 37.300,00
Custeio	Demais Despesas	R\$ 18.000,00	R\$ 0,00	R\$ 18.000,00
TOTAL				R\$ 18.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 55.300,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - EXERCÍCIO - 2019			
MÊS	CUSTEIO	CUSTEIO DE PESSOAL	TOTAL
Julho	R\$ 18.000,00	R\$ 37.300,00	R\$ 55.300,00

Agosto	R\$ 18.000,00	R\$ 37.300,00	R\$ 55.300,00
Setembro	R\$ 18.000,00	R\$ 37.300,00	R\$ 55.300,00
Outubro	R\$ 18.000,00	R\$ 37.300,00	R\$ 55.300,00
Novembro	R\$ 18.000,00	R\$ 37.300,00	R\$ 55.300,00
Dezembro	R\$ 18.000,00	R\$ 37.300,00	R\$ 55.300,00
TOTAL	R\$ 108.000,00	R\$ 223.800,00	R\$ 331.800,00

ANEXO II

RELAÇÃO DE BENS E EQUIPAMENTOS

A relação de bens móveis, imóveis e equipamentos que rege esse contrato estão disponibilizados nos autos do processo nº 00070-00005177/2019-60, através do documentos (SEI id nº 25172221, 25172424, 25172511, 25172625 e 25173054)



Documento assinado eletronicamente por **DILSON RESENDE DE ALMEIDA - Matr.1688590-2, Secretário(a) de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal**, em 12/07/2019, às 17:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EUGÊNIO DE MENEZES FARIAS, Usuário Externo**, em 12/07/2019, às 17:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Varela Galvão, Usuário Externo**, em 12/07/2019, às 17:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO MARCELO FERREIRA DE SOUZA - Matr.1406593-2, Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenv. Rural do DF**, em 12/07/2019, às 17:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTYANNE BARBOSA TAQUES - Matr.0190700-X, Secretário(a) Executivo(a)-Substituto(a)**, em 12/07/2019, às 17:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=25175934)
 verificador= **25175934** código CRC= **79E5AD80**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Estação Biológica, Ed. Sede da SEAGRI-DF, 1º andar, Sala 01 - Bairro Parque Estação Biológica - CEP 70770-914 - DF

(61)3051-6301

00070-00005177/2019-60

Doc. SEI/GDF 25175934